



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DESPACHO

Considerando que é função da Comissão Permanente de Licitação, analisar os recursos apresentados contra decisão emanada da fase de julgamento de proposta e de habilitação, sendo seu dever manifestar motivadamente a sua admissibilidade ou não, de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/20, Decreto Municipal 034/2014, Portaria 052/2014, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, da Resolução do FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e demais resoluções do FNDE, TCU, TCMG, Tribunais de Justiça, Doutrinas, Edital e demais atos normativos;

Considerando o Recurso apresentado de forma TEMPESTIVA pelo agricultor familiar **Sr. Marcelo Marques do Amaral**, com DAP localizada no município de Tocantins – MG, alegando que o mesmo foi desclassificado indevidamente uma vez que não produz nenhum produto processado, nem de origem animal, o que não o obriga a possuir Alvará sanitário, nem SIM (Selo de Inspeção Municipal).

Diante disso, o recurso interposto foi julgado tendo em vista as seguintes considerações:

No presente Edital na habilitação diz:

- *Alvará sanitário (somente itens 18 e 28).*
- *Registro do produto no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou Serviços de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF) ou Sisbi (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (somente itens 18 e 28).*

O produtos produzidos pelo agricultor **Sr. Marcelo Marques do Amaral**, para credenciamento no PRC nº 012/2024 – Aquisição de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar no município de Piraúba - MG, são produtos in natura (alho graúdo, batata inglesa e melancia – itens 5, 7 e 25). O que realmente não obriga o mesmo a possuir tais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

No **Art. 35, § 4º da RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020**, no **item IV** diz o seguinte:

“Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;”

Os produtos dos **itens 5, 7 e 25** não possuem quantidades suficientes com fornecedores locais, sendo assim, de acordo com mencionado acima, pode-se completar com os quantitativos necessários com demais grupos de acordo com os critérios de seleção e priorização.

Levando em consideração os **§ 1º e § 2º** mencionados acima, o agricultor familiar **Sr. Marcelo Marques do Amaral** possui prioridade de contratação sobre os demais (cooperativa) e seus documentos estão de acordo com o edital, conforme mencionado acima.

Por todo exposto, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, RETIFICO o posicionamento anterior adotado, acatando os termos do RECURSO apresentado, para HABILITAR o agricultor familiar **Sr. Marcelo Marques do Amaral**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 050.547.836-60, credenciado para fornecer os produtos batata inglesa, melancia e alho, da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PRC Nº 012/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024** bem como, para garantir o respeito aos princípios basilares que norteiam à Administração Pública, sendo eles: da Legalidade; impessoalidade; moralidade, eficiência e isonomia, e ainda os princípios da economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade e para garantir a continuidade do Processo Administrativo, dou prosseguimento no feito.

Piraúba, 10 de maio de 2.024.

Ana Carolina Vieira Lamas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação